



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

**Nº 2644**

PROCESSO IMPACTO  
Nº 183/2020  
CETESB.053807/2020-94

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico nº 074/20/I e na Licença Ambiental Prévia nº 2752, para:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

**CNPJ:** 46482840000139

**LOGRADOURO:** Rua Luiz de Passos Jr, 50

**BAIRRO:** CENTRO

**MUNICÍPIO:** CARAGUATATUBA

**CEP:** 11660-900

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**NOME:** ENRONCAMENTO NA FOZ DO RIO JUQUERIKUERÊ

**LOGRADOURO:** Longitude -45,427929 Latitude -23,709269

**MUNICÍPIO:** CARAGUATATUBA

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Obras de implantação do enrocamento na foz do rio Juqueriquerê, contemplando dois molhes, respectivamente com 1.204m (molhe norte) e 1.366m (molhe sul), 1,5m de profundidade, largura de 190m no "ponto de amarração" na costa e 100m na extremidade. Compreende serviços de desassoreamento entre os molhes, com volume estimado de 215.000 m<sup>3</sup>.

**OBSERVAÇÕES**

- O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 (UM) anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (SEIS) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 24/08/2020

**DOMENICO TREMAROLI**  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO**

Fls. 01/02

PROCESSO IMPACTO  
Nº 183/2020  
CETESB.053807/2020-94

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 2644

Para continuidade do licenciamento, o empreendedor deverá apresentar o atendimento às seguintes exigências:

**Antes do início das obras**

1. Obter as manifestações da Superintendência do Patrimônio da União e da Capitania dos Portos referentes à implantação do projeto de enrocamento da foz do rio Juqueriquerê.
2. Apresentar a descrição do canteiro de obras (contemplando localização, instalações previstas, acessos, solução sanitária) e de eventuais áreas de apoio (bota-esperas).

**Durante a implantação do empreendimento**

3. Apresentar, no prazo máximo de 01 (um) mês da emissão do TCRA 41996/2020, o memorial descritivo e planta planialtimétrica da área correspondente a 0,6152 ha, localizada na gleba sob dominialidade da Prefeitura, na Estrada Benedito Mendes de Souza, s/nº- Cantagalo, visando firmar junto a CETESB o Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde – TRPAV a ser enviado ao cartório de imóveis para providenciar a averbação da área na matrícula nº 63.564, conforme exigências descritas no TCRA;
4. Apresentar, no prazo máximo de 01 (um) mês da emissão da LI, o detalhamento do Programa de Monitoramento da Ictiofauna contemplando metodologia, pontos de monitoramento, frequência das campanhas, equipamentos e infraestrutura, equipe técnica e respectivas ARTs.
5. Apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) meses da emissão da LI, o detalhamento do monitoramento do manguezal proposto, com base nos resultados da linha de base do monitoramento. Informar metodologias a serem empregadas nas campanhas, localização dos pontos de monitoramento, periodicidade das campanhas, materiais e infraestrutura e equipe técnica responsável.
6. Apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) meses da emissão do TCRA 41996/2020, cópia atualizada da Matrícula 63.654 contendo a averbação de 0,6152 ha em decorrência da compensação da implantação do enrocamento da foz do rio Juqueriquerê.
7. Apresentar, antes das intervenções na área de arranque do molhe sul, cópia da imissão na posse da propriedade a ser afetada pelas obras.
8. Obter junto a CETESB/IE, antes das intervenções na área de arranque do molhe sul, a autorização para o corte de indivíduos arbóreos isolados.
9. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras, comprovando as atividades desenvolvidas no período, as medidas e procedimentos adotados durante a execução das obras relativas ao monitoramento da qualidade da água, controle da supressão de vegetação, comunicação social, controle do tráfego e sinalização, e destinação adequada de resíduos e efluentes, registros das eventuais não conformidades verificadas e respectivas ações corretivas adotadas, incluindo documentos descritivos e registros fotográficos datados e georreferenciados. Informar a equipe técnica responsável pela supervisão ambiental das obras e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.
10. Comprovar nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras, a adoção de medidas mitigadoras complementares como: a sinalização das vias, a restrição de acesso à área das obras, o planejamento do tráfego de caminhões e maquinário, e o estabelecimento de canal de comunicação com a população.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

